

EMENDA Nº 87 (Proposta 3, art. 421-A)

Dê-se, à proposta nº 3 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE CONTRATOS, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 421-A. O contrato cumprirá a função social que seja compatível com seu objeto e sua natureza, em especial quando:

I – propicia, para as partes, a fruição de direitos fundamentais e liberdades compatíveis com o seu objeto e a sua natureza; e

II – seus eventuais efeitos perante terceiros, determinados ou não, sejam coerentes com a proteção do meio ambiente, a proteção da saúde pública, a livre concorrência, a proteção a sujeitos vulneráveis, para realizar os ditames da existência digna e da solidariedade.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 421-A. O contrato cumprirá a função social que seja compatível com seu objeto e sua natureza, em especial quando:

I - propicia, para as partes, a fruição de direitos fundamentais e liberdades compatíveis com o seu objeto e a sua natureza; e

II- seus eventuais efeitos perante terceiros, determinados ou não, sejam coerentes com a proteção do meio ambiente, a proteção da saúde pública, a livre concorrência, a proteção a sujeitos vulneráveis, para realizar os ditames da existência digna e da solidariedade.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe à doutrina densificar o conteúdo do artigo 421. A redação, paradoxalmente, tanto pode ensejar demasiada ampliação do campo de aplicação da função social como a limitação às hipóteses descritas pelo legislador. Sugere-se, pois, a supressão integral.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO